

PORTARIA Nº 669/2022 PRES/19º ZE

Proíbe comercialização e ingestão de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, supermercados, armazéns, eventos e locais públicos no primeiro e segundo turnos das Eleições 2022.

Proíbe comércio ambulante e estacionamento veículos em frente aos locais de votação.

O JUIZ DR. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA da 19ª ZO NA ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede em Natividade, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o art. 35, XVII, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) determina que compete ao Juiz Eleitoral tomar todas as providências ao seu alcance para evitar atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO o poder de polícia atribuído à Justiça Eleitoral para garantir a tranquilidade e a ordem das eleições;

CONSIDERANDO que o eleitor deve ter a garantia da livre manifestação de sua vontade e condições para o exercício consciente do voto;

CONSIDERANDO que é competência da Justiça Eleitoral baixar normas, instruções e recomendações para que o exercício do voto e os trabalhos nas eleições possam transcorrer dentro da normalidade;

RESOLVE:

Art. 1º PROIBIR a comercialização e a ingestão de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, supermercados, armazéns, eventos e locais públicos, no primeiro turno das

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (DJE/TRE-TO). Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-to.jus.br/>

eleições, a partir das 18 horas de 1º/10/2022, sábado, até as 18 horas de 02/10/2022, domingo, e no segundo turno das eleições, se houver, a partir das 18 horas de 29/10/22, sábado, até as 18 horas de 30/10/2022, domingo, nos municípios de Almas, Chapada da Natividade, Natividade e Santa Rosa do Tocantins..

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, ficando autorizadas as autoridades policiais competentes a efetivarem as medidas legais necessárias para a imediata cessação da conduta, sem prejuízo da eventual responsabilização por crime de desobediência a ordens ou instruções da Justiça Eleitoral (art. 347, do Código Eleitoral).

Art. 2º PROIBIR o funcionamento de estabelecimentos que comercializem exclusivamente bebidas alcoólicas no dia 2 de outubro de 2022 e, se houver 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 3º PROIBIR a comercialização de quaisquer produtos no perímetro mínimo de 500 metros dos locais de votação no dia 2 de outubro e, se houver 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 4º PROIBIR estacionamento em frente aos locais de votação, exceto, as forças de segurança e pessoa mobilidade reduzida, no dia 2 de outubro e, se houver 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 5º Determinar que as forças policiais fiscalizem e façam cumprir os termos da Portaria na jurisdição desta 19ª Zona Eleitoral.

Art. 6º Remeta-se cópia aos comandantes da Polícia Militar e aos Delegados de Polícia dos municípios que compreendem à 19ªZE/TO, para que façam cumprir a presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA